



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

Ofício n.º 101/2018-CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 16 de maio de 2018.

Ao Exmo (a). Sr.

Dr. Ivan de Araújo Moura Fé

**Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Sede do CREMEC**

Av. Antônio Sales, 485 - Joaquim Távora,
Fortaleza - CE, 60135-100

Tel.: (85) 3230-3080

Email: cremec@cremec.org.br

Ass.: Solicitação dados normas Exames Psicotécnicos e Laudos

Ref.: Elaboração edital Concurso Promotor de Justiça - PGJ/CE

Excelentíssimo Senhor,

Primeiramente, louvamos-lhe o exercício de tão graves misteres.

O subscritor é integrante da atual *Comissão de Concurso para o Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará*¹, cujo edital está em elaboração e que almejamos lançar proximamente. Como sói acontecer, um dos pontos mais relevantes de tais seleções atine à verificação do estado de saúde física e mental dos candidatos.

Não é necessário encarecer tratar-se de atividade profissional socialmente relevante, com notável tensão em seu exercício diário e as correspondentes exigências de equilíbrio psíquico. Ademais, como noutras carreiras, há a prerrogativa do porte funcional de arma de fogo – o que em si mesmo já denota cuidados adicionais.

¹ Portarias 3135 e 3353/2018, Diário Oficial de 09 e 15/5/2018, pág. 16.



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

Dentro dos limites da técnica, almeja-se fazer o discrímen da forma mais objetiva e justa possível. Tomamos como paradigmas outros editais de concursos e também orientações gerais dos Conselho Nacional do Ministério Público e de Justiça, de forma supletiva. Para maior certeza, singelamente exemplificamos:

**A. REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS²**

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 51. O candidato, no momento em que for convocado a requerer a inscrição definitiva, receberá da Secretaria de Apoio Administrativo instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico.

§1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e deverão ser custeados por ele próprio.

§2º O exame psicotécnico, a ser realizado por um dos profissionais indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça, destina-se a avaliar as condições psicológicas e poderá ser custeado pelo próprio candidato, na forma prevista no Edital.

§3º O profissional encaminhará o laudo à Comissão do Concurso.

§4º Os exames de que trata o caput deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o quarto grau com os candidatos.

**B. RESOLUÇÃO nº 75 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, de 12/5/2009 – dispõe sobre os
concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura³**

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

...
III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

- a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
- b) exame de sanidade física e mental;
- c) exame psicotécnico;

...
Seção II.

² Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 09.01.2018; in www.mpmg.mp.br Acesso em: 09.01.2018

³ In http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_75b.pdf. Acesso hoje.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

Art. 60. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o "caput" não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

Conforme reunião prévia, na manhã de hoje com vosso preclaro e atencioso Assessor Jurídico, Dr. Hebert Reis, acertados ficaram os termos gerais desta presente consulta – em busca de maior eficiência e celeridade.

Assim posto e com o devido respeito, **requeremos** sejam respondidos, com a possível brevidade, *as seguintes indagações* (sem caráter investigativo ou inquisitorial):

1. Quais são os regulamentos nacional (CFM) ou estadual (CREMEC) acerca das formalidades necessárias e do conteúdo mínimo de um laudo médico para fins de admissão em concurso público, nos termos acima tratados?
2. Qual a regulamentação, nacional ou estadual, do conteúdo de tais exames psicotécnicos para fins de admissão em processos seletivos, com o fito de identificar e eliminar potenciais candidatos portadores de enfermidades mentais?
3. Tecnicamente, que deve conter um laudo de sanidade mental, além da conclusão final "apto" ou "não apto" – diferenciando-o de um simples atestado?
4. Independentemente da atividade dos profissionais psicólogos, dentre as



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

especialidades médicas, os exames de sanidade mental e
psicotécnico somente podem ser realizados por psiquiatra?

5. Conforme vossa experiência, há outras sugestões a apresentar para esta
Comissão de Concurso?

Por fim, informamos que também buscamos semelhante contato
com o Conselho Regional de Psicologia.

Sempre à disposição para colaboração, enviamos respeitosas
saudações, em prol das elevadas finalidades de ambas as instituições.

Atenciosamente,



Elder Ximenes Filho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP

Membro da Comissão de Concurso